

**VERSÃO ADMINISTRATIVA DA LEI ORDINÁRIA N° 4.274, DE 15 DE  
JANEIRO DE 2026**

**ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA N° 4.280, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

**MÁRCIO VINÍCIUS BARRETO DA SILVA  
REVISOR DE TEXTO**

**ALINE ESTEVAM CARVALHO  
DIRETORA LEGISLATIVA**

**DIRETORIA LEGISLATIVA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400  
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

## LEI N° 4.274, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal — CEAPM no âmbito da Câmara Municipal de Mossoró e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 60, §7º da Lei Orgânica de Mossoró, promulgo a seguinte Lei:

### TÍTULO 1— DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Cota para o Exercício de Atividade Parlamentar Municipal — CEAPM, verba de natureza indenizatória destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo Gabinete de Vereador no exercício da atividade parlamentar, observados os limites mensais estabelecidos.

§1º A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal não poderá ultrapassar o limite mensal de 50% (cinquenta por cento) do limite da verba indenizatória de Deputado Estadual.

~~§2º O limite máximo mensal para a utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal — CEAPM é de até R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais), vedada a acumulação de um mês para os subsequentes.~~

§2º O limite máximo mensal para a utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal — CEAPM é de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), vedada a acumulação de um mês para os subsequentes. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)

~~§3º O valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) será considerado o teto principal para a utilização da Cota, prevalecendo sobre o limite de 50% da verba indenizatória de Deputado Estadual, caso o valor calculado por esse critério seja superior.~~

§3º O valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) será considerado o teto principal para a utilização da Cota, prevalecendo sobre o limite de 50% da verba indenizatória de Deputado Estadual, caso o valor calculado por esse critério seja superior. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400  
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

~~§4º A fixação dos valores para os exercícios subsequentes deve ser realizada por meio de resolução, a ser aprovada até o mês de dezembro do ano anterior à sua vigência.~~

§4º A fixação dos valores para os exercícios subsequentes deve ser realizada por meio de lei a ser aprovada até o mês de dezembro do ano anterior à sua vigência. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)

§5º A utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal — CEAPM deverá ocorrer de forma eventual e excepcional, observada a sua natureza indenizatória, sendo vedado o emprego continuado, habitual ou rotineiro da verba, bem como qualquer utilização que lhe confira caráter permanente ou que a transforme em mecanismo de custeio ordinário do Gabinete. [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)

## TÍTULO II— DESPESAS INDENIZÁVEIS

Art. 2º A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal — CEAPM destina-se exclusivamente ao ressarcimento de despesas efetivamente realizadas no desempenho da atividade parlamentar, desde que observados os limites estabelecidos nesta Lei.

§1º As despesas indenizáveis classificam-se nas seguintes espécies: [\(Eficácia suspensa até regulamentação pela Mesa Diretora, por força do art. 29, § 1º, da Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)

~~I — combustível e lubrificante para veículos que sirvam ao Gabinete, desde que formalmente alugados ou que estejam em nome do parlamentar ou assessor e que tenham, previamente, a marca e a placa registradas junto ao setor responsável, até o limite inacumulável de 28% (Vinte e oito por cento) do total da CEAPM;~~

I — lubrificantes e insumos necessários à manutenção básica do funcionamento do motor dos veículos que sirvam ao Gabinete, tais como filtros de óleo, filtros de ar e filtros de combustível, destinados a veículos previamente cadastrados na forma da Resolução nº 06/2019, até o limite inacumulável de 15% (quinze por cento) do valor total da CEAPM; [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)

II — extração de cópias reprográficas, digitais, encadernação e serviços gráficos, com exceção do material publicitário de divulgação da atividade parlamentar, até o limite inacumulável de 10% (dez por cento) do total da CEAPM;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

~~III — aquisição de livros, periódicos e assinaturas de publicações de jornais e revistas para uso do Gabinete, até o limite inacumulável de 10% (dez por cento) do total do CEAPM;~~

III — aquisição de livros e periódicos para uso do Gabinete, até o limite inacumulável de 15% (quinze por cento) do total do CEAPM; [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)

~~IV — expedição de cartas, telegramas, documentos e similares, até o limite inacumulável de 5% (cinco por cento) do total do CEAPM; (Revogado pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026)~~

~~V — participação do parlamentar e assessores em cursos e palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, que tenham relação com a atividade parlamentar, até o limite inacumulável de 30% (trinta por cento) do total do CEAPM;~~

V — participação do parlamentar e assessores em cursos e palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, que tenham relação com a atividade parlamentar, até o limite inacumulável de 60% (sessenta) do total do CEAPM; [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)

~~VI — locação de veículo automotor, sem serviço de motorista, desde que pertencente à pessoa jurídica contratada, até o limite inacumulável de 35% (trinta e cinco por cento) do total do CEAPM;~~

VI — locação de veículo automotor, por diária, sem serviço de motorista, desde que devidamente registrada e pertencente à pessoa jurídica contratada, de forma que as diárias contratadas não ultrapassem o período máximo de 120 (cento e vinte) dias por ano, até o limite inacumulável de 50% (cinquenta) do total do CEAPM; [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)

~~VII — passagem aérea, hospedagem e deslocamento do vereador e assessor para evento oficial fora do Município, até o limite inacumulável de 60% (sessenta por cento) do total do CEAPM;~~

VII — despesas com passagens aéreas, terrestres ou fluviais destinadas ao deslocamento do parlamentar ou de servidor lotado no gabinete, para participação em atividades vinculadas ao exercício do mandato, até o limite inacumulável de 70% (setenta) do total do CEAPM; [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

VII-A — despesas com hospedagem decorrentes dos deslocamentos previstos no inciso VII, até o limite inacumulável de 30% (trinta) do total do CEAPM, vedado o ressarcimento para atividades realizadas no âmbito do Município de Mossoró; [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)

~~VIII — alimentação do parlamentar e assessores quando estiverem em atividade parlamentar, até o limite inacumulável de 15% (quinze por cento) do total da CEAPM;~~

VIII — alimentação do parlamentar e assessores quando estiverem em atividade parlamentar fora do território do Município de Mossoró, devidamente comprovada mediante relatório circunstanciado da atividade desempenhada, até o limite inacumulável de 25% (vinte e cinco por cento) do total da CEAPM; [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)

~~IX — contratação de pessoa jurídica e excepcionalmente pessoa física prestadora de serviço de assessoria na área de comunicação e confecção de material para divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal, salvo se o vereador não for concorrer às eleições, até o limite inacumulável de 20% (vinte por cento) do total da CEAPM;~~

IX — contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de assessoria na área de comunicação e confecção de material para divulgação institucional da atividade parlamentar, até o limite inacumulável de 30% (trinta por cento) do total da CEAPM, vedada: [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)

a) a utilização da Cota para veiculação de conteúdo em blogs, portais digitais, sítios eletrônicos ou quaisquer meios de comunicação que publiquem matérias jornalísticas, reportagens ou conteúdos opinativos; [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)

b) a contratação de espaço para divulgação em formato de matéria jornalística ou publicação que possua aparência de cobertura editorial independente; [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)

c) a utilização da CEAPM nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao pleito eleitoral, em qualquer esfera; [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)

X — materiais de expediente, água mineral e outros materiais de consumo estritamente necessários à manutenção do Gabinete do Vereador, exclusivamente quando não fornecidos ou quando houver insuficiência temporária no fornecimento pela Câmara Municipal, até o limite inacumulável de 20% (vinte por cento) do total da CEAPM; [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400  
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

§ 2º Cada despesa efetivada, observada sua natureza, não poderá exceder, mensalmente, o limite correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da CEAPM.

§ 3º Não será objeto de ressarcimento qualquer despesa descrita nesta Lei, da mesma espécie daquela que venha a ser percebida a título remuneratório pelo parlamentar.

§4º O ressarcimento das despesas previstas no inciso X do § 1º deste artigo somente será admitido mediante declaração expressa da Diretoria Geral, atestando a impossibilidade momentânea ou a insuficiência temporária de fornecimento dos materiais pela estrutura administrativa da Câmara Municipal, assumindo plena responsabilidade pela informação prestada. [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)

## SEÇÃO I — Despesas Indenizáveis em Espécie

### Subseção I — Combustível

~~Art. 3º O ressarcimento das despesas com aquisição de combustível destinadas aos veículos utilizados no exercício da atividade parlamentar observará, obrigatoriamente, as regras, limites, procedimentos e controles estabelecidos na Resolução nº 06/2019, que regulamenta o abastecimento de veículos no âmbito da Câmara Municipal de Mossoró. [\(Revogado pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)~~

### Subseção II - Lubrificantes

Art. 4º As despesas com aquisição de lubrificantes destinadas aos veículos utilizados no exercício da atividade parlamentar somente serão ressarcidas quando referentes a veículos previamente cadastrados na forma desta Lei e vinculados ao Gabinete do Vereador, devendo constar no anverso do documento fiscal o número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro no momento da aquisição.

Parágrafo único. A despesa deverá ser comprovada mediante apresentação de documento fiscal idôneo, contendo a descrição detalhada do produto adquirido, vedado o ressarcimento de despesas com manutenção mecânica, reparos, peças ou quaisquer outros serviços não abrangidos pela presente Lei.

### Subseção III — Locação de Automóveis e outros bens móveis

Art. 5º Os contratos de locação de automóveis de que trata o inciso VI do art. 2º não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da Cota, vedando-se a modalidade de "leasing".



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400  
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

Art. 6º A locação de veículo automotor de que trata o inciso VI do art. 2º não contemplará o serviço de motorista e só poderá ser prestada por pessoa jurídica especializada, sendo permitida a contratação de seguro.

§ 1º O ressarcimento pela locação de veículos automotores, observado o teto mensal, ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor de mercado do respectivo veículo, utilizando-se como referência a tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas — FIPE, ou outra que a suceder, relativa ao mês de utilização do veículo, ficando o gabinete parlamentar incumbido de apresentar a referida tabela.

§ 2º O veículo automotor locado deverá pertencer à pessoa jurídica prestadora do serviço, fato que se comprovará mediante apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo — CRLV, sem prejuízo da exigência de documentação complementar por parte do órgão técnico competente.

~~§ 3º Não se admitirá, para fins de reembolso, a locação do mesmo veículo automotor por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, intercalados ou não. [\(Revogado pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)~~

#### Subseção IV — Passagens aéreas, hospedagem e deslocamento

Art. 7º As despesas com aquisição de passagem aérea, hospedagem e deslocamento do vereador e assessores de que trata o inciso VII do art. 2º só serão permitidas para representar o parlamento, em missão oficial ou evento, fora do município, devendo ser previamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, após avaliação expressa dos objetivos da viagem objeto do pedido de indenização.

~~§ 1º Para a prestação de contas, o vereador deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check-in, bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte, bem como relatório da viagem, ainda que sucinto, com a comprovação, mediante registro fotográfico ou declaração de que participou do evento.~~

§ 1º Para a prestação de contas, o vereador deverá apresentar, no prazo previsto no § 4º do art. 10, original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check-in, bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte, bem como relatório da viagem, ainda que sucinto, com a comprovação, mediante registro fotográfico ou declaração, de que participou do evento. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

§ 2º O ressarcimento será condicionado à apresentação dos documentos referidos no parágrafo anterior e autorização expressa de liberação do ressarcimento pelo Presidente.

§ 3º É vedada a autorização de nova viagem sem prestações de contas da anteriormente realizada.

**Subseção V — Alimentação**

Art. 8º As despesas com alimentação de que trata o inciso VIII do art. 2º poderão ser ressarcidas quando o vereador e assessores estiverem em atividade parlamentar fora da sede oficial da Câmara Municipal.

§ 1º Não estão incluídas nas despesas com alimentação aquelas efetuadas com buffet ou itens de supermercado.

§ 2º A comprovação da atividade parlamentar externa que ensejar despesa com alimentação far-se-á mediante declaração do parlamentar, acompanhada de ao menos um documento complementar, tais como:

I — registro de agenda oficial do mandato;

II — convite, ofício ou comunicação institucional;

III — relatório sucinto de atividade externa;

IV — registro fotográfico institucional;

V — ata ou lista de presença;

VI — outro documento idôneo que comprove o contexto da atividade.

**Subseção VI — Assessoria de Comunicação e Divulgação da Atividade Parlamentar**

Art. 9º O conteúdo do material utilizado para divulgação da atividade parlamentar de que trata inciso IX do art. 2º deverá atender à regra do art. 37, §1º, da Constituição Federal, observadas especialmente:

I — a legislação referente a direitos autorais e ao uso de imagem, em caso de acréscimo de fotos, ilustrações, artigos e estudos de terceiros relacionados à sua atuação parlamentar;

II — a legislação eleitoral, para que não haja nos textos mensagem que possa ser caracterizada como propaganda eleitoral;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400  
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

III — a publicidade que contenha nomes, slogan, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 1º Será permitida a contratação de serviços de publicidade e divulgação da atividade parlamentar, incluindo a edição de jornais, livros, revistas, impressos gráficos, materiais audiovisuais, quando o conteúdo seja de caráter informativo, de orientação social ou educativa, admitindo-se tão somente o uso de nomes restritos ao contexto da informação institucional, de imagens associadas ao exercício das funções típicas do Poder Legislativo e de símbolos oficiais.

§ 2º São de responsabilidade do vereador os dados contidos nos impressos mencionados no caput deste artigo que possam causar ofensa moral, material ou à imagem de terceiros eventualmente mencionados, bem como as regras que vedam a promoção pessoal, não cabendo à Unidade Central de Controle Interno o exercício de juízo de valor acerca do material produzido e do conteúdo do produto entregue.

§3º Fica vedado o ressarcimento de despesas com:

I — Publicidade que não contenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, ou que não guarde relação com a atividade parlamentar, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

II – Publicidade com conteúdo político-eleitoral;

III — Qualquer forma de publicidade nos 120 (cento e vinte) dias anteriores às eleições federais, estaduais ou municipais, salvo se o vereador não for candidato.

### ~~TÍTULO III — DO PROCEDIMENTO, DO NÚCLEO DA VERBA INDENIZATÓRIA E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS~~

### TÍTULO III - DO PROCEDIMENTO E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (Redação dada pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026)

~~Art. 10. A solicitação de ressarcimento das despesas realizadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, será efetuada por meio de requerimento padrão (ANEXO I), protocolado e endereçado à Diretoria de Gestão Administrativa, instruído com documentação fiscal hábil, recibos e a indicação pormenorizada das despesas. O vereador ou assessor devidamente autorizado (ANEXO II) atestará que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, assumindo plena responsabilidade pela veracidade da documentação apresentada e pela liquidação da despesa.~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

Art. 10. A solicitação de ressarcimento das despesas realizadas será efetuada por meio de requerimento padrão (ANEXO I), protocolado e endereçado à Diretoria de Gestão Administrativa instruído com indicação pormenorizada das despesas e a devida documentação comprobatória. O vereador ou assessor devidamente autorizado (ANEXO II) atestará que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, assumindo plena responsabilidade pela veracidade da documentação apresentada e pela liquidação da despesa. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)

§ 1º O Vereador poderá indicar servidor do Gabinete para apresentar o pedido mensal de ressarcimento, mediante ANEXO II, respondendo ambos solidariamente pelos atos decorrentes.

§ 2º A análise técnica, administrativa e fiscal da documentação será realizada pela Diretoria de Gestão Administrativa, no âmbito das competências previstas no art. 43 da Lei Complementar nº 224/2025, cabendo-lhe verificar, conferir e sugerir glosas, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva do vereador quanto à compatibilidade do gasto com a legislação, a qual será atestada por declaração expressa.

§ 3º As indenizações relativas à cota para manutenção dos gabinetes e custeio da atividade parlamentar possuem natureza estritamente indenizatória.

~~§ 4º O pedido de ressarcimento deverá ser protocolado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao término dos respectivos períodos de apuração, observadas as hipóteses de despesas indenizáveis previstas no art. 2º desta Lei, devendo os documentos entregues após essa data e dentro do mês seguinte serem devolvidos ao vereador, podendo, nesse caso, serem incluídos na prestação de contas do mês subsequente, desde que observados os limites mensais de valores da sua competência.~~

§ 4º O pedido de ressarcimento deverá ser protocolado em até dez (10) dias corridos do mês subsequente ao da realização das despesas, em prazo improrrogável, observadas as hipóteses de despesas indenizáveis previstas no art. 2º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)

I — a apresentação da documentação comprobatória das despesas indenizáveis deverá ocorrer de forma única e integral, sendo vedado o protocolo fracionado de documentos ou de pedidos parciais relativos ao mesmo mês de competência; [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

II — o protocolo parcial de despesas impedirá o recebimento de novas despesas relativas ao mês de referência, sem prejuízo da observância do prazo improrrogável previsto no caput do §4º deste artigo, devendo os documentos entregues após essa data e dentro do mês seguinte serem devolvidos ao vereador, podendo, nesse caso, serem incluídos na prestação de contas do mês subsequente, desde que observados os limites mensais de valores da sua competência. [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)

§ 5º O período de apuração de despesas será mensal, estendendo-se do primeiro até o quinto dia útil do mês seguinte à competência apurada, considerando-se, para fins dessa regulamentação, a data da despesa como a de emissão da respectiva nota fiscal, adotando-se a data do recibo somente nos casos em que a emissão do documento fiscal não for obrigatória.

§6º Para comprovação de despesas com concessionárias de serviços públicos, deve ser apresentada a Nota Fatura acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, valendo a data do pagamento para fixação do mês de competência.

~~§ 7º Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por Nota Fiscal Eletrônica — NFe, em primeira via quitada e em nome do vereador ou, excepcionalmente, de servidor lotado no gabinete, extraída em consonância com as normas legais que tratam do ISS e ICMS, admitindo-se recibo comum acompanhado de declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal e a especificação da prestação do serviço ou mercadoria fornecida, ou cupom fiscal, contendo a descrição, a quitação da despesa, o nome e o CPF do vereador ou servidor por ele indicado.~~

§7º Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por Nota Fiscal Eletrônica — NFe, em primeira via quitada e em nome do vereador ou, excepcionalmente, de servidor lotado no gabinete, extraída em consonância com as normas legais que tratam do ISS e ICMS, admitindo-se recibo comum acompanhado de declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal e a especificação da prestação do serviço ou mercadoria fornecida apenas no caso dos incisos II e VIII do §1º do Art. 2º desta lei, ou cupom fiscal, contendo a descrição, a quitação da despesa, o nome e o CPF do vereador ou servidor por ele indicado. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)

§ 8º Os documentos de comprovação da despesa deverão ser idôneos, isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datadas e discriminadas por itens de serviços prestados ou materiais fornecidos, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

§ 9º No anverso de cada documento comprobatório da despesa, seja documento fiscal, recibo ou documento equivalente, haverá de constar termo de recebimento do objeto ou atesto da prestação do serviço feito pelo vereador responsável ou, na falta deste, por servidor devidamente autorizado.

~~§ 10º Terão o mesmo efeito de recibo, o boleto bancário, recibo de depósito em conta bancária, pix, o comprovante de transferência de saldos entre contas bancárias ou quaisquer outros documentos, legalmente admissíveis, que comprovem o efetivo pagamento da despesa.~~

§ 10 Terão o mesmo efeito jurídico de recibo, para fins de comprovação do efetivo pagamento da despesa, o boleto bancário quitado, o comprovante de depósito em conta bancária, o comprovante de transferência eletrônica de valores, inclusive por meio de PIX, bem como outros documentos legalmente admissíveis que demonstrem, de forma inequívoca, a quitação da obrigação, sendo vedado, em qualquer hipótese, o pagamento de despesas em espécie. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026](#))

§ 11 Para efeito de verificação da idoneidade da empresa que forneceu bem ou prestou serviço ao gabinete do vereador, deverá ser demonstrada a sua regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certificado de Regularidade do FGTS — CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT; e certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, devendo ser providenciada a substituição do prestador do serviço em caso de reiterada ausência das certidões.

§ 12 O exame pela Câmara Municipal de Mossoró — CMM dos comprovantes de despesa apresentados limitar-se-á à sua regularidade legal, fiscal e contábil.

§ 13 Não se admitirá a utilização da Cota para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por pessoa física ou jurídica cujo sócio detenha vínculo empregatício, societário ou de parentesco com o Vereador ou com a Câmara Municipal de Mossoró, devendo ser apresentada declaração da inexistência de vínculos para autorização do ressarcimento (ANEXO IV).

Art. 11. De posse dos documentos comprobatórios, a Diretoria de Gestão Administrativa procederá à autuação e protocolo em caderno próprio, organizando o processo com identificação do vereador, numeração, data e assunto.

§ 1º A Diretoria de Gestão Administrativa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá Parecer



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

Técnico para liberação do ressarcimento, mediante ratificação expressa contendo o nome e matrícula do Controlador Geral, remetendo-os à Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Financeira para processamento da execução da despesa pública, mediante autorização expressa do Ordenador da Despesa.

§ 2º Havendo necessidade de diligência, o prazo estabelecido no caput deste artigo fica suspenso até o seu efetivo cumprimento.

§ 3º Os documentos comprobatórios da despesa, não aptos ou tidos como em desacordo com as normas e diretrizes constantes desta Lei, serão devolvidos pela Diretoria de Gestão Administrativa ao respectivo Vereador, para as devidas correções e substituições, se e quando for o caso.

~~§ 4º No caso de persistirem as divergências ou dúvidas na comprovação dos documentos apresentados, os mesmos serão encaminhados pela Diretoria de Gestão Administrativa à Mesa Diretora da CMM para apreciação e deliberação, podendo ser determinada a abstenção de ressarcimento de alguma despesa.~~

§ 4º No caso de persistirem as divergências ou dúvidas na comprovação dos documentos apresentados, os mesmos serão encaminhados pela Controladoria Geral à Mesa Diretora da CMM para apreciação e deliberação, podendo ser determinada a abstenção de ressarcimento de alguma despesa. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)

§ 5º Os documentos relativos ao mês de competência objeto de diligências que tiverem que sofrer correções, poderão ser pagos quando forem devidamente corrigidos.

§ 6º Todos os processos de ressarcimento de despesas a título de Cota para o Exercício de Atividade Parlamentar deverão conter análise prévia e conclusiva da Diretoria de Gestão Administrativa, que posteriormente será apreciada pela Unidade Central de Controle Interno, com o escopo de atestar se as despesas a serem ressarcidas guardam subsunção com a presente Lei, não implicando manifestação quanto à observância de normas eleitorais, tampouco acerca da conveniência, oportunidade e razoabilidade.

Art. 12. Todos os processos de ressarcimento relativos à CEAPM deverão conter análise técnica conclusiva da Diretoria de Gestão Administrativa e, em seguida, apreciação da Unidade Central de Controle Interno, que atestará a conformidade legal, fiscal e contábil da despesa, sem prejuízo da responsabilidade do vereador pelo mérito do gasto.

§1º Verificada irregularidade, a Diretoria de Gestão Administrativa, com ratificação da Unidade Central de Controle Interno, poderá sugerir glosa à Mesa Diretora.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

~~§2º Concluído o processo de liquidação da despesa e respectivo ressarcimento ao Vereador, a Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Financeira devolverá o processo à Diretoria de Gestão Administrativa para conferência do valor reembolsado e verificação do enquadramento legal, fiscal e contábil da despesa pública, que emitirá parecer técnico conclusivo, submetendo a análise do processo à Unidade Central de Controle Interno.~~

§2º Concluído o processo de liquidação da despesa e respectivo ressarcimento ao Vereador, a Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Financeira devolverá o processo à Controladoria Geral da Câmara Municipal para conferência do valor reembolsado e verificação do enquadramento legal, fiscal e contábil da despesa pública, que emitirá parecer técnico conclusivo, remetendo o Processo à Diretoria de Gestão Administrativa para publicização e arquivamento. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)

Art. 13. Concluída a instrução processual, com a análise técnica da Diretoria de Gestão Administrativa e a manifestação da Controladoria Interna, todos os processos de ressarcimento de despesas no âmbito da CEAPM serão submetidos à apreciação da Mesa Diretora, a quem compete deliberar, de forma definitiva, sobre a aprovação ou rejeição da despesa.

Parágrafo único. Na hipótese de a Mesa Diretora decidir pela glosa de algum ressarcimento, a devolução poderá ser feita de forma parcelada, mediante requerimento do vereador, em tantas parcelas quanto restem para o final do exercício anual vigente.

#### TÍTULO IV — DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

Art. 14. Não serão objeto de ressarcimento as despesas:

I — efetuadas com aquisição de material permanente, ou seja, que a vida útil ultrapassa 02 (dois) anos;

II — cujos documentos estejam rasurados, em especial os cupons fiscais emitidos por máquinas registradoras que não contenham todos os elementos que possam identificar a origem, natureza e descrição de despesa, com o nome e CPF do vereador ou servidor por ele indicado;

III — com obras, manutenção e reparos no gabinete;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**

**Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400**

**CNPJ nº 08.208.597/0001-76.**

IV — com aplicações no mercado financeiro (empréstimos, aplicações, avais etc.) ou despesas de caráter pessoal;

V — com realização de reparos de avarias mecânicas, manutenção e conservação de veículos, mesmo que se encontrem à disposição dos vereadores, sejam oficiais ou locados;

VI — com locação de veículo automotor quando não prestado por pessoa jurídica especializada e o automóvel locado não pertencer à pessoa jurídica contratada;

VII — com locação de imóveis;

VIII — contratadas com pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos sócios detenham vínculo com o órgão legislativo ou vereador, exigindo-se a declaração de inexistência de vínculos empregatício, societário e de parentesco para autorização do ressarcimento.

IX — com fundamento no apoio cultural a entidades sociais;

X — com contratação de buffet ou de itens de supermercado;

XI — com gastos de caráter eleitoral;

XII — com divulgação da atividade parlamentar dos vereadores que forem candidatos, nos 120 dias anteriores às eleições federal, estadual e municipal;

XIII — com aquisição ou a contratação de serviços utilizados em benefício de contas em sites, redes sociais ou plataformas digitais que resultem em monetização, lucro, rendimento, patrocínio ou receita de qualquer espécie em favor do respectivo parlamentar ou de terceiros;

**TÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE FISCAL, DA CONTINGÊNCIA E DA  
SUSPENSÃO EXCEPCIONAL DA CEAPM**

Art. 15. Verificada situação de perigo de atingimento do limite prudencial de despesa com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, ou risco concreto de comprometimento da continuidade dos serviços essenciais da Câmara Municipal de Mossoró, o Presidente da Câmara deverá determinar, de forma motivada, a suspensão temporária do pagamento da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal — CEAPM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400  
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

§ 1º A decisão de suspensão deverá ser precedida de análise técnica da Unidade Central de Controle Interno, que se manifestará, de forma fundamentada, acerca:

I — da situação fiscal da Câmara Municipal, especialmente quanto à despesa com pessoal e à proximidade do limite prudencial;

II — da existência de risco efetivo à manutenção dos serviços essenciais do Poder Legislativo;

III — da necessidade, adequação e proporcionalidade da medida de suspensão.

§ 2º A suspensão de que trata o caput terá caráter excepcional e temporário, devendo perdurar apenas enquanto subsistirem as condições que a motivaram.

§ 3º Restabelecidas as condições fiscais e administrativas regulares, o Presidente da Câmara determinará a retomada do pagamento da CEAPM, mediante nova manifestação da Unidade Central de Controle Interno.

§ 4º A suspensão da CEAPM não gera direito à compensação, ressarcimento retroativo ou acumulação de valores referentes ao período suspenso.

## TÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal — CEAPM não poderá ser utilizada durante o período de recesso parlamentar, compreendido entre os interregnos das sessões legislativas, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

~~§ 1º Excepcionalmente, será admitida a utilização da CEAPM pelos membros da Comissão Representativa, regularmente instituída nos termos do art. 339 do Regimento Interno da Câmara Municipal.~~

§ 1º Excepcionalmente, será admitida a utilização da CEAPM pelos membros da Comissão Representativa, regularmente instituída nos termos do art. 345 do Regimento Interno da Câmara Municipal. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)

§ 2º A utilização da CEAPM pela Comissão Representativa ficará restrita ao período de sua efetiva atuação, vedada qualquer forma de ressarcimento desvinculada do exercício das competências regimentais atribuídas à referida Comissão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400  
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

§ 3º Aplica-se à utilização da CEAPM pela Comissão Representativa toda a disciplina, limites, vedações, procedimentos de controle e prestação de contas previstos nesta Lei, inclusive quanto à análise técnica, controle interno e aprovação pela Mesa Diretora.

~~§ 4º É vedada a utilização da CEAPM por vereador que não integre a Comissão Representativa, ainda que durante o período de recesso parlamentar.~~

§ 4º É vedada a utilização da CEAPM por vereador que não integre a Comissão Representativa, ainda que durante o período de recesso parlamentar. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)

Art. 17. A cota do Vereador que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

~~Parágrafo único. Não sofrerá redução ou suspensão da Cota de que trata esta Lei, o Vereador licenciado pelos motivos previstos no inciso II do art. 310 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Mossoró, ressalvados os casos em que haja convocação de suplente.~~

Parágrafo único. Não sofrerá redução ou suspensão da Cota de que trata esta Lei o Vereador licenciado pelos motivos previstos no inciso II do art. 316 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Mossoró, ressalvados os casos em que haja convocação de suplente. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)

Art. 18. O direito à utilização da Cota se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção, reassunção e o de afastamento.

~~Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se como de efetivo exercício os períodos da licença mencionada no inciso II do art. 310 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Mossoró, desde que não haja convocação de suplente.~~

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se como de efetivo exercício os períodos da licença mencionada no inciso II do art. 316 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Mossoró, desde que não haja convocação de suplente. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4.280, de 2026\)](#)

Art. 19. Os ressarcimentos por meio da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal serão publicados mensalmente no Portal da Transparência da Câmara Municipal do Mossoró na internet, devendo constar o tipo de gasto, nome e CNPJ do fornecedor, número da nota fiscal e valor reembolsado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400  
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

Parágrafo único. O portal deverá conter:

- I — Visualização gráfica dos gastos por Unidade Orçamentária e por Tipo de Despesa;
- II — Atualização mensal dos dados;
- III — Acesso irrestrito à sociedade e aos órgãos de controle externo.

Art. 20. A Câmara Municipal do Mossoró manterá pelo prazo de 5 (cinco) anos os documentos comprobatórios da despesa indenizada, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle e à sociedade, ressalvados os termos referentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 21. A Câmara Municipal promoverá cursos, debates, oficinas, palestras e instruções normativas de modo que os parlamentares possam ter ciência de quais despesas podem ser ressarcidas, aquelas não passíveis de indenização, por ausência de previsão legal, prevenindo despesas irregulares.

Art. 22. Os Anexos I, II, III e IV são partes integrantes desta Lei, devendo ser observados obrigatoriamente na instrução, análise, controle e prestação de contas das despesas realizadas no âmbito da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal — CEAPM.

Art. 23. Revoga-se expressamente a Lei municipal nº. 3.703, de 23 de janeiro de 2019.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró/RN, 15 de janeiro de 2026

Genilson Alves de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400  
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

## Anexo I

### SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO

MEMO n° \_\_\_\_\_ / 2025

Mossoró, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Senhor Diretor,

Pelo presente, nos termos do artigo 10 da Lei que trata da aplicação da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal - CEAPM, verba de caráter indenizatório, criada pela Lei Municipal n° xx, solicito o ressarcimento das despesas efetuadas no mês de \_\_\_\_\_ por este Gabinete Parlamentar, no valor de \_\_\_\_\_ devendo ser depositado na seguinte instituição bancária:  
\_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_ Conta:  
\_\_\_\_\_.

Declaro, outrossim, nos termos da referida Lei, que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e que todo o serviço foi prestado e o material recebido, no qual assumo plena responsabilidade pela veracidade de autenticidade da documentação apresentada, respectivo enquadramento legal e os requisitos para a liquidação da despesa. Além disso, atesto que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3° grau, com os representantes das empresas contratadas.

Atenciosamente,

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400  
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

## **Anexo II**

### **INDICAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

MEMO nº \_\_\_\_\_ / 2025

Mossoró, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Senhor Diretor,

Pelo presente, nos termos do artigo 10 da Lei da Câmara Municipal de Mossoró, que trata da aplicação da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal - CEAPM, verba de caráter indenizatório, criada pela Lei Municipal nº x, indico o servidor \_\_\_\_\_ matrícula nº \_\_\_\_\_ que será o responsável pela prestação de conta mensal da CEAPM, utilizada por esse Gabinete.

Atenciosamente,

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400  
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

### Anexo III

#### SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA

MEMO nº \_\_\_\_\_ / 2025

Mossoró, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Senhor Diretor,

Pelo presente, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei da Câmara Municipal de Mossoró, solicito o ressarcimento da despesa com Assessoria, nos termos que segue:

Natureza da Contratação: \_\_\_\_\_

Objeto: \_\_\_\_\_

Justificativa: \_\_\_\_\_

Valor: \_\_\_\_\_

Documentos anexos:

- demonstração material da efetiva realização dos serviços contratados;**
- relatório de atividades**
- nota fiscal com tipo e objetivo**

Declaro, por fim, nos termos da referida Lei, que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e que todo o serviço foi prestado e apresentado o resultado da contratação, no qual assumo plena responsabilidade pela veracidade de autenticidade da documentação apresentada, enquadramento legal e por todos os elementos de liquidação da despesa.

Atesto, ainda, a impossibilidade dos setores da Câmara Municipal de Mossoró suprirem a demanda contratada.

Atenciosamente,

Vereador

De acordo:

Prestador do serviço



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400  
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

### **Anexo IV**

## **DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO, EMPREGATÍCIO E SOCIETÁRIO**

Eu, (nome completo pessoa física), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, Representante legal da \_\_\_\_\_ (nome completo da pessoa jurídica) inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
DECLARO, sob as penas da Lei e para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, vínculo empregatício e vínculo societário com servidores ou vereadores da Câmara Municipal de Mossoró.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito em caso de falsidade.

Mossoró/RN, \_\_\_\_\_

Prestador de Serviço

Ciente:

Vereador